



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 1517

Em 27 / 05 / 81

LEI Nº 296

SÚMULA:-Dá nova redação à Seção II, do Capítulo II, artigos 18 à 27 e respectivos parágrafos da Lei nº 85/76 de 17 de maio de 1.976.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-A Seção II, do Capítulo II, artigos 18 à 27 da Lei nº 85/76 de 17 de maio de 1.976, passará a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO

Seção II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18º)-A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo far-se-á dentro da mesma classe ou pela elevação do funcionário à classe superior àquela a que pertença e obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento.

Art. 19º)-O merecimento do funcionário será apurado em pontos na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 20º)-Dentre os aspectos a serem considerados na contagem de pontos o regulamento incluirá, obrigatoriamente, a experiência no Serviço Público.

Art. 21º)-Da apuração do merecimento será dada ciência ao funcionário.

Art. 22º)-Será declarada sem efeito a progressão indevida, não ficando o funcionário, nesse caso, obrigado a restituição, salvo na hipótese de declaração falsa ou omissão intencional.

Art. 23º)-Não serão beneficiados com a progressão os funcionários que:



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 296- Fls. nº 02

- I - Estiver em estágio probatório;
- II - Estiver em disponibilidade;
- III - Tiveram sofrido qualquer penalidade, "no período em avaliação, a execução/ de advertência e repreensão;
- IV - Estiverem em licença para tratar de " assuntos particulares;
- V - Estiverem em licença para o desempenho de mandato eletivo, exceto quando se tratar de mandato legislativo Municipal, deduzidos para efeito de avaliação, os períodos de sessões legislativas.

Art. 24º)- O funcionário submetido a processo administrativo, poderá ter a progressão ficando " porém, sem efeito, no caso de processo resultar em penalidade superior a repreensão

Art. 25º)- A progressão funcional será anual, devendo ocorrer no mês de maio.

Art. 26º)- Os funcionários efetivos, ocupantes de cargo em comissão, serão avaliados pelo prefeito ou pelo superior hierárquico.

Art. 27º)- Os direitos e vantagens decorrentes da / promoção serão contados a partir da publicação do ato, salvo quando publicado fora do prazo legal, caso em que vigorará a " partir do prazo previsto no artigo 25.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 21 de maio " de 1.981.

Dr. MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO SEBASTIAO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO